Segunda-feira 8 de Abril de 1974 — I Série — Número 83

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As três séries . . | Ano 850$ | Semestre . . . . . | 450$ |
| A 1.ª série . . . | » 340$ | » . . . . . | 180$ |
| A 2.ª série . . . | » 340$ | » . . . . . | 180$ |
| A 3.ª série . . . | » 320$ | » . . . . . | 170$ |

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 15$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850$ por ano ou 450$ por semestre.
A 1.ª série: 340$ por ano ou 180$ por semestre.
A 2.ª série: 340$ por ano ou 180$ por semestre.
A 3.ª série: 320$ por ano ou 170$ por semestre.
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200$.
Espanha e colónias espanholas — 300$.
Outros países — 400$.
Número avulso, cada 4 páginas — 1$60.

## SUMÁRIO

**Presidência do Conselho:**

Declaração:

De ter sido rectificado o aviso que torna público o texto das Decisões n.ºs 1 a 8/73, aprovadas na 1.ª reunião do Comité Misto do Acordo C. E. E. — Portugal, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 151, de 29 de Junho de 1973.

**Ministério do Interior:**

Decreto n.º 141/74:

Autoriza as câmaras municipais de vários concelhos a considerarem feriados municipais diversos dias do ano.

**Ministério da Marinha:**

Decreto-Lei n.º 142/74:

Adita um parágrafo ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28 408, de 31 de Dezembro de 1937, relativo ao Arsenal do Alfeite.

**Ministério da Agricultura e do Comércio:**

Decreto-Lei n.º 143/74:

Altera a redacção dos artigos 29.º, 33.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 46 257, de 19 de Março de 1965, que estabeleceu novas disposições legais para a produção e o comércio de óleos comestíveis.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o texto da Decisão do Comité Misto do Acordo C. E. E. — Portugal n.º 1/73, anexo ao aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 151, de 29 de Junho de 1973, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 12.º, onde se lê: «... nos termos do artigo 31 do Acordo ...», deve ler-se: «... nos termos do artigo 32 do Acordo ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 26 de Março de 1974. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão.*

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Administração Local

### Decreto n.º 141/74

**de 8 de Abril**

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as câmaras municipais dos concelhos abaixo indicados a considerar feriados municipais os seguintes dias:

Borba — Segunda-feira de Páscoa (Festas de Santa Bárbara).

Loures — 26 de Julho.
Paredes — Segunda-feira seguinte ao 3.º domingo de Julho (Festas do Divino Salvador).
Portel — Segunda-feira de Páscoa.
Santa Comba Dão — 3 de Maio (Festas de Santa Cruz).

Art. 2.º Nos anos em que, por qualquer circunstância, deixem de ter lugar as festividades que justificaram a autorização, os dias mencionados no artigo 1.º não serão considerados feriados, cumprindo às câmaras municipais anunciar tal facto com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de editais afixados nos lugares do estilo e publicados nos jornais da sede dos respectivos concelhos, ou, no caso de aqueles não existirem, nos da sede do distrito.

*Marcello Caetano — César Henrique Moreira Baptista.*

Promulgado em 30 de Março de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Arsenal do Alfeite

### Decreto-Lei n.º 142/74

**de 8 de Abril**

Considerando a necessidade de ampliar as atribuições que competem ao Arsenal do Alfeite, sempre que circunstâncias especiais o justifiquem;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28 408, de 31 de Dezembro de 1937, alterado pelo Decreto-Lei n.º 508/71, de 20 de Novembro, é aditado o parágrafo seguinte:

§ 4.º Mediante proposta do superintendente dos Serviços do Material, o Ministro da Marinha pode, por despacho, cometer ao Arsenal do Alfeite a direcção de estudos técnicos de construção ou reparação de navios, a inspecção e fiscalização de tais trabalhos e, ainda, a gestão dos sobressalentes que aos mesmos respeitam.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — Manuel Pereira Crespo.*

Promulgado em 27 de Março de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO

### SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

### Comissão de Coordenação Económica

### Decreto-Lei n.º 143/74

**de 8 de Abril**

O Decreto-Lei n.º 46 257, de 19 de Março de 1965, com vista a possibilitar a detecção da incorporação de óleos comestíveis no azeite, estabeleceu que, após a extracção, lhes fosse adicionado, como revelador, óleo de gergelim. Contudo, posteriormente, generalizaram-se novas técnicas de análise baseadas na cromatografia que permitem detectar tais incorporações, com excepção apenas das realizadas com óleo de bagaço de azeitona.

Considerando que o óleo de gergelim pode ser consumido estreme, sendo escassas as suas disponibilidades no mercado internacional e, portanto, elevado o seu preço, julga-se dispensável a sua adição nos óleos comestíveis, como revelador, exceptuando o óleo de bagaço de azeitona.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 29.º, 33.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 46 257, de 19 de Março de 1965, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 29.º O óleo de bagaço de azeitona terá de ser adicionado de óleo de gergelim, a que se refere o artigo 11.º do presente diploma, num teor da ordem dos 5 %, imediatamente a seguir à sua extracção.

.....

Art. 33.º É proibido importar, fazer transportar, armazenar, expor à venda ou vender óleos alimentares destinados a fins industriais que não possuam características organolépticas que facilmente os distingam.

.....

Art. 38.º São punidas, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41 204, as infracções ao disposto nos artigos 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 32.º, 33.º e 34.º

.....

Art. 40.º São punidas, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 41 204, as infracções ao disposto nos artigos 14.º e seu § único, 15.º e 29.º

Art. 2.º Fica revogado o § único do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46 257.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — João Mota Pereira de Campos.*

Promulgado em 27 de Março de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA